



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____ PL 740/2003

(Do Sr. Deputado LEONARDO PRUDENTE)

Em 04/09/03
Assessoria de Planário

Do Protocolo Legislativo para registro e em

na CAS, CEOF & CCJ
em 04/09/03.

Declara de utilidade pública o Instituto Aprender - Unidade Paranoá.

Querubim de Castro
Matr. 12.071-60
Assessoria de Planário e Distribuição
SUBSTITUTO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Instituto Aprender - Unidade Paranoá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 740,03
n.º 03 mc.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei busca fazer justiça ao Instituto Aprender - Unidade Paranoá, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que há quatro anos vem desenvolvendo um trabalho exemplar com crianças e jovens carentes da comunidade do Paranoá.

Registrada no CNPJ sob o nº 03.466.704/0001-42, a entidade mencionada funciona no Parque Vivencial do Paranoá, sn - Paranoá-DF, fones: 369-5752/326-9314.

Atualmente, cerca de duzentos pacientes são atendidos diariamente das 8h às 17h, de segunda à sexta-feira, recebendo serviços de acompanhamento terapêutico especializado, voluntário, de profissionais das áreas de fonoaudiologia, psicologia, psicomotricidade, psicopedagogia e pedagogia recuperativa. As terapias objetivam reduzir ou eliminar as dificuldades apresentadas na Aprendizagem Humana e/ou Escolar. As patologias variam de simples casos nas áreas afins às crianças e adolescentes com Síndrome de Down.

A concessão do título mencionado permitirá a mencionada entidade, que passa por dificuldades em arcar com as despesas de água, luz, indenização e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

demais impostos, ser beneficiada por meio desse registro. Assim, possibilitará mais tranquilidade à entidade para desempenhar melhor a sua missão.

Devido a relevância dos trabalhos desenvolvidos pelo Instituto Aprender é justa a proposição de utilidade pública para o mesmo, o que assegurará que o trabalho, tão importante para as crianças e adolescentes com Síndrome de Down, tenha continuidade.

Diante do exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em de de 2003.


LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital

